



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

# **PROJETO BÁSICO**



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## SUMÁRIO

1. INDICAÇÃO DO OBJETO.....	5
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO .....	5
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	8
4.1. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS .....	9
4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA.....	10
4.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO .....	11
4.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS .....	11
5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	11
5.1 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO.....	11
5.2 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	13
5.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO .....	14
5.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	16
5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	16
5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO .....	18
5.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	19
5.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	19
5.7.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA .....	19
5.7.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL .....	23
5.7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	23
5.7.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	24
5.8 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	25



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.9	FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO .....	26
5.10	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP .....	26
6.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	26
7.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO .....	29
8.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....	29
9.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
10.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	32
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	33
12.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	37
13.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	38
13.1	ASPECTOS GERAIS .....	38
13.2	ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO .....	40
13.3	ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO .....	41
13.4	ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO.....	42
13.5	DISPOSIÇÕES COMUNS AO GESTORES E FISCAIS .....	42
14.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	43
15.	PARÂMETROS PARA ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DE PROJETO E ORÇAMENTO .....	46
16.	PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	48
17.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	48
18.	GARANTIAS.....	48
18.1	GARANTIA DO CONTRATO .....	48



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

<b>18.2</b>	<b>GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO .....</b>	<b>49</b>
<b>19.</b>	<b>REAJUSTE CONTRATUAL.....</b>	<b>49</b>
<b>20.</b>	<b>VISTORIA PARA LICITAÇÃO.....</b>	<b>50</b>
<b>21.</b>	<b>CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE .....</b>	<b>50</b>
<b>22.</b>	<b>DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO.....</b>	<b>52</b>
<b>23.</b>	<b>DA PROTEÇÃO DE DADOS .....</b>	<b>53</b>
<b>24.</b>	<b>ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....</b>	<b>53</b>
<b>25.</b>	<b>EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.....</b>	<b>53</b>
<b>26.</b>	<b>MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>54</b>
<b>27.</b>	<b>JUSTIFICATIVA METODOLOGIA BIM.....</b>	<b>55</b>
<b>28.</b>	<b>ASSINATURAS E APROVAÇÕES .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>.....</b>	<b>58</b>



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## 1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

a) Endereço: Rua 2, Q.06, L. 0, N.01 Residencial Viaflores, CEP 75240-000 Bela Vista de Goiás/GO

1.2 O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, consistente na reforma da edificação, cujos serviços possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos neste Projeto Básico.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados nos anexos deste Projeto Básico.

1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, abrangendo intervenções arquitetônicas, hidrossanitárias, elétricas, de climatização, acessibilidade e acabamentos, conforme projeto executivo, memoriais descritivos e demais peças técnicas.

2.2 As especificações compreendem serviços de demolição, substituição, recuperação, instalação e comissionamento de elementos construtivos e sistemas prediais, de modo a assegurar: (i) a plena funcionalidade e desempenho dos ambientes; (ii) a conformidade às normas técnicas vigentes e às exigências de segurança; (iii) a eficiência energética e uso racional de água; e (iv) a padronização construtiva e estética institucional, garantindo maior conforto, segurança e acessibilidade aos magistrados, servidores, jurisdicionados e demais usuários.

2.4 Os serviços foram detalhados, considerando as necessidades específicas do Fórum, bem como as diretrizes arquitetônicas e técnicas apresentadas nos projetos e memoriais descritivos. A seguir, estão descritas as intervenções previstas, de modo a garantir clareza quanto ao escopo, abrangência e resultados esperados da contratação.

- Demolição de revestimentos em ACM bronze e black existentes nas fachadas;
- Demolição dos brises externos;
- Demolição da pele de vidro existente na entrada principal;
- Demolição de forro de gesso acartonado deteriorado;
- Demolição de pintura epóxi dos estacionamentos (servidores e privativo);
- Demolição de piso porcelanato existente no hall de entrada;
- Retirada de condensadoras de ar-condicionado;
- Retirada de placas fotovoltaicas existentes para posterior relocação;
- Substituição de piso tátil externo existente;
- Execução de nova estrutura de platibanda metálica;
- Complementação de alvenarias de platibanda;
- Revestimento externo em ACM NANO FR (resistente ao fogo) – cores bronze e black;
- Instalação de nova pele de vidro sobre mureta existente, com portas;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- Pintura de alvenarias externas com tinta acrílica textura média;
- Execução de nova cobertura metálica externa;
- Pintura de estrutura metálica da cobertura;
- Pintura de portões metálicos da garagem;
- Pintura da caixa d'água metálica;
- Reforma e pintura da guarita (externa e interna);
- Execução de impermeabilização com manta asfáltica;
- Regularização da laje de cobertura;
- Assentamento de pavers;
- Execução de calhas em concreto;
- Complementação de muretas;
- Retirada e relocação de placas fotovoltaicas;
- Execução de telha isotérmica 50 mm;
- Tratamento generalizado de infiltrações nas alvenarias internas e externas;
- Tratamento e recuperação de trincas;
- Recuperação de vazamentos oriundos de prumadas;
- Tratamento e impermeabilização de rodapés;
- Repintura geral interna;
- Pintura epóxi texturizada em rodapés (cinza escuro);
- Avaliação e correção de forros de gesso em toda edificação;
- Execução de novo forro de gesso acartonado;
- Execução de novo piso porcelanato (conforme especificação);
- Execução de piso em granito escovado cinza Andorinha (rampas, escadas, passarela);
- Substituição de piso hidráulico no jardim interno;
- Construção de piso elevado;
- Revestimento em carpete;
- Construção de novo palco elevado no Tribunal do Júri;
- Instalação de ar-condicionado tipo split;
- Previsão de instalações elétricas e lógicas no Tribunal do Júri;
- Execução de pintura epóxi antiderrapante em piso de concreto armado;
- Execução de pintura demarcatória viária;
- Demarcação de vagas para veículos elétricos;
- Adequação de vagas PCD conforme NBR 9050/2020;
- Instalação de bate-rodas em resina poliéster;
- Instalação de tachões trapezoidais birrefletivos;
- Restauração de piso cimentado na entrada das celas;
- Reforma da escada externa;
- Substituição de piso por granito escovado;
- Nova pintura do guarda-corpo metálico;
- Execução de corrimão duplo;
- Restauração de calçadas externas;
- Execução de rebaixo de calçada;



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- Substituição integral de piso tátil externo;
- Adequação de vagas PCD;
- Sinalização fotoluminescente de degraus;
- Adequação de rampas e corrimãos conforme NBR 9050/2020.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se nas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o qual consolidou a motivação e os elementos técnicos que amparam a necessidade de execução da obra de reforma no Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, notadamente, as infiltrações recorrentes que vêm comprometendo as condições de uso, a integridade dos sistemas construtivos e o adequado funcionamento da edificação.

3.2 A motivação da contratação decorre, portanto, da necessidade de garantir infraestrutura predial adequada e plenamente funcional, apta a proporcionar ambiente seguro, acessível e compatível com o regular desempenho das atividades jurisdicionais.

3.3 As infiltrações identificadas, associadas a interferências acumuladas ao longo do tempo na laje de cobertura (decorrentes, entre outros, da implantação de sistemas fotovoltaicos, manutenções de climatização, adequações elétricas e intervenções em sistemas prediais), ocasionaram perda de desempenho do sistema de impermeabilização, com efeitos já verificados no interior da edificação, tais como umidade excessiva, formação de mofo, deterioração de revestimentos e forros, bem como infiltração em elementos de infraestrutura elétrica, ampliando riscos à segurança, à salubridade e à preservação do patrimônio público.

3.4 Ressalta-se que a permanência das patologias, sem intervenção corretiva, tende a agravar os danos existentes e elevar progressivamente o custo global de manutenção, com incremento de despesas com reparos pontuais e recorrentes, além de ampliar a probabilidade de paralisações operacionais, restringir o uso de ambientes e comprometer a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

3.5 A solução definida para a contratação, com base em projetos e especificações técnicas elaborados, contempla intervenções de reforma e modernização predial aptas a eliminar as causas das infiltrações e a restabelecer o desempenho global da edificação, incluindo, dentre outras frentes, a execução de nova solução de cobertura, recuperação de patologias, requalificação de fachadas, adequações pontuais estruturais, atualização de sistemas prediais e melhoria das condições de acessibilidade, em conformidade com os normativos aplicáveis.

3.6 Ademais, a contratação está alinhada ao Plano Estratégico do Poder Judiciário para o Ciclo 2021-2026, que possui como Macro desafio (objetivo estratégico) “Promover a sustentabilidade”, cujo objetivo é “Estimular o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução e gestão dos resíduos gerados, o uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.”



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

3.7 A reforma está alinhada ao Plano de Descarbonização das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com a Agenda 2030, que estabelece o desenvolvimento de medidas voltadas à mitigação e compensação das emissões de carbono, contribuindo para o enfrentamento do aquecimento global e das mudanças climáticas.

3.8 Registra-se, ainda, que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Obras 2025–2027, conforme registrado no evento 12 do PROAD nº 202506000648508, bem como no Plano de Contratações Anual vigente (PCA 202), reforçando o compromisso institucional com o planejamento de longo prazo e a execução de projetos prioritários. Tal enquadramento evidencia que a reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás integra a estratégia de modernização da infraestrutura física do Tribunal de Justiça, com alocação de recursos de forma transparente e em conformidade com os objetivos institucionais de aperfeiçoamento da governança.

3.9 Do ponto de vista jurídico, a contratação observa a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, sendo estruturada sob a forma de empreitada por preço global, com julgamento pelo **critério de maior desconto**, modalidade Concorrência, como será demonstrado em item específico deste documento.

3.10 A viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação está devidamente comprovada:

- a) **Técnica**, pela existência de projetos arquitetônicos e complementares completos e compatibilizados;
- b) **Operacional**, pela possibilidade de execução em etapas, sem prejuízo da continuidade da prestação jurisdicional;
- c) **Econômica**, pela elaboração de orçamento estimativo com base em composições oficiais (SINAPI, ORSE, GOINFRA, SEDOP, IOPES, etc), resultando em valores compatíveis com o mercado, em conformidade com a Resolução CNJ nº 652/2025 e o Decreto Estadual nº 9.900/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.840, de 2025.

3.11 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional ao problema apresentado, por concentrar-se na correção definitiva das causas das infiltrações e na recomposição das condições de funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho do imóvel, assegurando ambiente compatível com as exigências institucionais do Poder Judiciário e com o atendimento digno a magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

3.12 Por fim, registra-se que a intervenção se insere no planejamento institucional, estando alinhada às diretrizes administrativas e ao planejamento de obras, de modo a garantir a adequada aplicação de recursos públicos e a preservação da infraestrutura física necessária à prestação jurisdicional na Comarca de Bela Vista de Goiás.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A descrição dos bens a serem adquiridos deverá conter as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou, ainda,



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

impertinente ou irrelevante para o objetivo da contratação, sendo, também, observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

- b) É necessário seguir rigorosamente os projetos de reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás para que os serviços possam ser executados adequadamente.

## 4.1. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

4.1.1 A presente contratação observará as condições, quantidades e exigências definidas neste Projeto Básico, nos Projetos Executivos e nos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como nos seguintes normativos, aplicáveis na execução dos serviços de reforma, inclusive no que tange à qualidade dos materiais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- d) Lei Federal nº 6.514/1977 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho quanto à segurança e medicina do trabalho;
- e) Lei Federal nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia;
- f) Lei Federal nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) Lei Federal nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e CAU/UF;
- h) Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, sobre acessibilidade;
- i) Decreto Federal nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, abordando acessibilidade;
- j) Portaria MTB nº 3.214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- l) Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obra pública e serviços de engenharia no Estado de Goiás;
- m) Lei Estadual nº 14.248/2002 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- n) Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública estadual;
- o) Decreto Estadual nº 10.216/2023 – Estabelece regras e diretrizes para agentes públicos nos processos de licitações e contratações públicas;
- p) Decreto Estadual nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública estadual;
- q) Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.840, de 2025, notadamente a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- r) Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – Os requisitos para locações sob medida (*built to suit*) no âmbito do Poder Judiciário;
- s) Normas regulamentares de segurança do trabalho (NR);
- t) OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas;
- u) OT – IBR 004/2012 – Precisão do orçamento de obras públicas – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas;
- v) OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela Administração Pública;
- w) OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico;
- x) Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- y) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050/2020 (Acessibilidade), e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços.
- z) Decreto Judiciário nº 5.172/2025 - Regulamenta a reserva de percentual mínimo da mão de obra destinada a mulheres vítimas de violência doméstica e a egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, para fins de execução de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme previsto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no § 1º do art. 11 da Resolução CNJ nº 652/2025

### 4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.2.1 Os materiais de construção deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo durabilidade e segurança da obra realizada.

4.2.2 É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para garantir sua segurança, tais como botas, capacetes e luvas, entre outros, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho e NR-18, além das normas regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-1 (Disposições Gerais). A empresa deverá atender, ainda, a Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, em todas as NR's aplicadas para execução da obra.

4.2.3 A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quando o serviço for executado nas dependências do CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

da Administração e segurança. Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do CONTRATANTE, ficarão sujeitos às normas internas deste, principalmente as de segurança, sejam referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência, sejam referentes ao sigilo e confidencialidade das informações.

## 4.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.3.1 A CONTRATADA deve garantir a capacitação contínua de seus colaboradores, posto ser fundamental para manter a qualidade dos serviços que serão prestados. Portanto, investir no desenvolvimento profissional e nas habilidades da equipe não apenas melhora a eficiência operacional, mas também eleva os padrões de atendimento e satisfação do cliente.

4.3.2 Tal requisito se justifica pela natureza do objeto, que demanda conhecimento atualizado sobre normas de segurança, técnicas construtivas e manuseio de materiais específicos. A constante atualização da equipe é um requisito essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança das edificações, minimizando riscos de acidentes de trabalho e de falhas na execução.

## 4.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.4.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.2 É dever da CONTRATADA observar, entre outros: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1.1 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, apresenta os seguintes conceitos relevantes para o enquadramento de obras e serviços de engenharia:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei,*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

*como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso. (Destaque Nosso)*

5.1.2 A Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 também conceitua nos seguintes termos:

**Obra de engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

**Serviço de Engenharia** é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Destaque Nosso)

5.1.3 A mesma Orientação Técnica apresenta um rol exemplificativo de obras de engenharia, incluindo:

### 5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA

...

5.1. Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de:

**Edificações;** (Destaque Nosso)

- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;

....

5.1.4 À luz das definições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos conceitos de obra e serviço de engenharia, bem como da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, considerando o objeto da presente contratação, consistente na reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, abrangendo execução de nova solução de cobertura, recuperação de patologias construtivas, intervenções estruturais pontuais, requalificação arquitetônica das fachadas, renovação de acabamentos internos e externos,



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

adequações às normas de acessibilidade, atualização de sistemas prediais e requalificação de áreas externas, verifica-se que se trata de **obra comum de engenharia**.

5.1.5 Tal enquadramento decorre do fato de que as intervenções previstas implicam modificação relevante das características físicas, funcionais e técnicas da edificação, com impacto direto em sistemas construtivos estruturais e complementares, exigindo elaboração e compatibilização de projetos técnicos, observância a normas específicas de desempenho e segurança, bem como execução sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

5.1.6 Dessa forma, a natureza do objeto ultrapassa a simples manutenção ou conservação predial, configurando intervenção que altera substancialmente a configuração e o desempenho do imóvel público, enquadrando-se como **obra comum de engenharia**, nos termos da legislação e orientações técnicas aplicáveis.

## 5.2 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 A Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 28, elenca 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. O artigo 29 da citada norma prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, adotando-se concorrência quando o objeto se referir à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Para o objeto deste Projeto Básico, obra de engenharia, fica indicada, salvo melhor juízo, a modalidade de licitação do **tipo Concorrência** e o critério de julgamento do tipo **maior desconto**, em conformidade com a alínea “e”, do inciso XXXVIII, do artigo 6º e inciso II, do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 No caso específico do objeto deste Projeto Básico, que se refere à execução de obra de engenharia, a utilização da modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada, considerando que se trata de contratação de obra, e não de aquisição de bens ou serviços comuns, hipóteses em que poderia ser utilizado o pregão.

5.2.4 Ademais, a escolha pelo critério de julgamento de **maior desconto** sobre o valor global estimado no orçamento da Administração fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- O critério de maior desconto encontra respaldo nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a possibilidade de sua utilização, desde que aplicado linearmente sobre o valor total estimado e estendido a eventuais termos aditivos (§2º do art. 34).
- A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu art. 3º, dispõe que o critério de menor preço ou maior desconto deve ser adotado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que excederem os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes para a Administração, situação verificada neste objeto, que possui projeto executivo detalhado, memorial descritivo completo e quantitativos claramente definidos.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- A aplicação de desconto linear elimina distorções comuns no “jogo de planilha” ou “Jogo de Cronograma” (Acórdão 1708/2019-Plenário), garantindo maior equilíbrio e transparência na composição dos preços.
- Simplifica a análise da aceitabilidade das propostas, dispensando avaliação unitária item a item, o que aumenta a objetividade e reduz riscos de manipulação de preços parciais.
- Proporciona maior segurança na execução contratual, uma vez que o desconto ofertado incidirá sobre o valor total da obra e se estenderá a todos os aditivos, preservando a economicidade ao longo de toda a vigência.

5.2.5 O critério é recomendado em situações em que se busque assegurar objetividade, mitigar práticas de superfaturamento em itens específicos e conferir maior celeridade à análise das propostas.

5.2.6 A equipe técnica do Tribunal verificará a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente em casos de descontos elevados, por meio da análise de planilha sintética, parâmetros de mercado e indicadores técnicos.

5.2.7 Serão previstas cláusulas contratuais assegurando a manutenção do desconto em todas as medições, reajustes e aditivos, em conformidade com o art. 34, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.8 Diante do exposto, entende-se que a modalidade **Concorrência** e o critério de julgamento de **maior desconto** representam a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo simplicidade, objetividade, transparência, segurança jurídica e economicidade na contratação da obra de reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás.

## 5.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.3.1 Considerando o objeto da presente contratação e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é imperativo destacar que os regimes de execução, a saber, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada e fornecimento e prestação de serviço associado, não se mostram compatíveis com as especificidades do objeto em questão.

5.3.2 Diante disso, passamos à análise das modalidades de empreitada por preço unitário e global. Tais modalidades, ao contrário das anteriormente mencionadas, oferecem maior adequação às características do objeto contratual, possibilitando uma melhor gestão dos recursos e, conseqüentemente, a eficiência na execução do contrato.

5.3.3 A escolha do regime de execução dependerá das características específicas de cada projeto. É fundamental analisar os seguintes fatores:

- a) Nível de detalhamento do projeto: quanto mais detalhado o projeto, maior a possibilidade de utilizar o preço global.
- b) Grau de incerteza: projetos com alto grau de incerteza são mais adequados para o preço unitário.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- c) Complexidade técnica: projetos complexos podem exigir maior flexibilidade, o que favorece o preço unitário.
- d) Duração do contrato: contratos de longo prazo geralmente são mais adequados para o preço unitário.

### 5.3.4 Em resumo:

Característica	Empreitada por Preço Unitário	Empreitada por Preço Global
<b>Flexibilidade</b>	Alta	Baixa
<b>Risco</b>	Compartilhado	Concentrado no contratado
<b>Pagamento</b>	Proporcional à quantidade executada	Valor fixo e total
<b>Planejamento</b>	Menos detalhado	Mais detalhado
<b>Ideal para</b>	Projetos com escopo variável	Projetos com escopo bem definido

### 5.3.5 Quando utilizar:

Empreitada por Preço Unitário	Empreitada por Preço Global
Projetos com escopo indefinido ou sujeito a alterações	Projetos com escopo bem definido e quantificado
Obras de grande porte e complexidade	Obras de pequeno e médio porte
Serviços que envolvam diferentes tipos de materiais e mão-de-obra	Serviços que envolvem pouca complexidade técnica
Contratações de longo prazo	Contratações de curto prazo

5.3.6 Assim, a empreitada por preço unitário é mais adequada para projetos com escopo indefinido ou sujeito a alterações, obras de grande porte e complexidade, serviços com alta variabilidade de insumos e contratos de longa duração. Por outro lado, a empreitada por preço global é recomendada para projetos com escopo bem definido e quantificado, obras de pequeno e médio porte, de menor complexidade técnica e contratações de prazo mais curto.

5.3.7 Considerando que o objeto desta contratação possui projetos básico e executivo detalhados, memorial descritivo completo e quantitativos bem definidos, além de não haver previsão de alterações significativas no escopo e sendo o prazo de execução compatível com contratações de curto a médio prazo, a adoção do regime de execução por **empreitada por preço global** (art. 46, II, Lei nº 14.133/2021) se revela a opção mais adequada.

5.3.8 Tal regime permitirá maior controle orçamentário, simplificação no acompanhamento físico-financeiro, previsibilidade de custos e responsabilização do contratado quanto à eficiência no gerenciamento e execução dos serviços, evitando aditivos frequentes decorrentes de alterações de quantitativos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 5.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.4.1 O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios em procedimentos licitatórios constitui faculdade da Administração Pública. Essa prerrogativa, entretanto, deve ser exercida com base em critérios objetivos, fundamentados na análise da natureza e das exigências técnicas do objeto contratado. Assim, considerando as características do presente certame, opta-se motivadamente por **não admitir a participação de empresas sob a forma de consórcio**.

5.5.2 Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

*O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivada.*

5.5.3 E assim conclui:

*Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.*

5.5.4 Trago à baila *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477:

*“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do um inverso de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais para a licitação. (Grifo Nosso)*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.5.5 O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou em 2006 sobre o tema. O Acórdão nº 1.946/2006-Plenário destaca:

*[Voto] 26. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. 27. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo: “Relatório que antecede o Voto 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Voto 5. Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: a) embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP – Enterprise Resource Planning; b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio); (Grifo Nosso)*

5.5.6 A respeito de participação de consórcios em licitações, a jurisprudência do TCU tem pacificado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão, porém a não participação de empresas organizadas em consórcio deve ser fundamentada nos autos do procedimento licitatório:

*“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdão 2633/2019- Plenário, Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 1711/2017-Plenário, Relator Vital do Rêgo; e Acórdão 2303/2015- Plenário, Relator José Múcio Monteiro)” (Grifo Nosso)*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.5.7 No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.170/2025-Plenário determina:

*“9.4 dar ciência à Secretaria de Administração da Presidência da República de que, no âmbito do Pregão Eletrônico 90057/2024, a resposta do pregoeiro a licitante de que não seria possível a participação de consórcio por ausência de previsão no edital do certame contraria o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, que a autoriza, como regra, admitindo a vedação apenas quando devidamente justificada no processo licitatório; Acórdão 1170/2025-Plenário, Relator Jhonatan de Jesus”. (Grifo Nosso)*

5.5.8 A decisão de vedar a participação de consórcios nesta licitação encontra-se devidamente motivada, com base na análise técnica e jurídica do objeto e nas condições de mercado. Os principais fundamentos que sustentam essa opção são:

- a) **A natureza do objeto licitado não apresenta alta complexidade técnica**, sendo plenamente exequível por empresas individualmente constituídas, com capacidade técnica compatível com as exigências do edital.
- b) **A formação de consórcios pode, em determinadas situações, reduzir a competitividade**, ao viabilizar a associação entre potenciais concorrentes que poderiam disputar de forma independente, diminuindo o número de proponentes e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) **O mercado local**, considerando que Bela Vista de Goiás se situa na região metropolitana de Goiânia, **demonstra possuir oferta suficiente de empresas com qualificação técnica e operacional** para execução dos serviços, conforme demonstrado em licitações anteriores promovidas por esta Administração.

5.5.9 À vista do exposto, a **vedação à participação de consórcios** no presente processo licitatório revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente embasada e alinhada com o interesse público, assegurando maior concorrência efetiva, mitigando riscos de conluio e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Pública.

## 5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 Admite-se a subcontratação de parcelas da obra, do serviço ou do fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado e até o limite previamente autorizado pela Administração.

5.6.2 Poderão ser subcontratadas apenas as atividades que exijam especialização técnica comprovada, evidenciada pela existência de empresas dedicadas àquele segmento ou pela prática usual de mercado, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

5.6.3 Não se configura subcontratação, para fins desta cláusula, a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo próprio fornecedor (por exemplo, vidros, marcenaria ou serralheria).

5.6.4 Toda subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará se a empresa subcontratada atende plenamente aos requisitos de qualificação técnica aplicáveis.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.6.5 Assim, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da eventual subcontratada, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

5.6.6 É vedada a subcontratação exclusiva de mão de obra.

## 5.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.7.1.1 A habilitação jurídica será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos visando comprovar a constituição da empresa, conforme o caso:

5.7.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.7.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.7.1.6 No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

- a) Instrumento de mandato público; ou
- b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia do RG e CPF do outorgado

5.7.1.7 Comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE por meio de “Declaração de Enquadramento” devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial no presente exercício, ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no seu sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis, apresentadas ao certame licitatório.

### 5.7.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.7.2.1 Poderão participar do presente processo de contratação as empresas interessadas que apresentarem **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e o **Certificado de Registro Profissional**, também emitido pelo CREA/CAU, de seus responsáveis técnicos; este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnicos não constar(em) no primeiro.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.7.2.2 Caso a empresa CONTRATADA esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro neste Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

5.7.2.3 Considerando a especificidade de determinados serviços técnicos que integram o escopo da presente contratação, e nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **fica autorizada, para fins de comprovação de verificação da capacitação e experiência da licitante, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de potenciais subcontratados**, limitada essa participação a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Essa prerrogativa se aplica exclusivamente aos serviços especializados de “Instalações de Revestimento em ACM e Brises”, que representa 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento) do Orçamento Estimativo.

5.7.2.3.1 A autorização para utilização de atestados de potenciais subcontratados justifica-se pela natureza específica e altamente especializada desses serviços, os quais, em muitos casos, são usualmente contratados por empresas detentoras da responsabilidade técnica principal, como apoio técnico qualificado. Ressalta-se que essa possibilidade não desobriga a licitante de demonstrar, em sua proposta, a vinculação formal com o respectivo potencial subcontratado, bem como o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis à execução dos serviços subcontratados.

5.7.2.3.2 A vinculação formal com o respectivo potencial subcontratado deverá ser realizada com a apresentação de declaração simples de contratação futura do potencial subcontratado detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste, ou outro meio idôneo.

5.7.2.3.3 Mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, desde que respeitado o limite percentual estabelecido e os critérios de avaliação definidos no edital.

5.7.2.3.4 A execução dos serviços objeto de potencial subcontratação deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela empresa indicada como potencial subcontratada que apresentou os atestados utilizados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional na fase de habilitação. Eventual substituição dessa empresa somente será admitida mediante a apresentação de outra empresa com qualificação técnica equivalente ou superior à da originalmente indicada, devidamente comprovada por meio de documentação pertinente, e sujeita à análise e aprovação prévia da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

5.7.2.4 A **proponente** deve comprovar suas qualificações técnicas operacionais por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido e executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância ou valor significativo, em conformidade ao inciso IX, do artigo 18 e do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado no Quadro abaixo:



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

Quadro 1 - Quantitativo exigido para comprovação Técnica Operacional

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
COBERTURA (EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA)	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	2.280,95 m <sup>2</sup>	50%	1.140,47m <sup>2</sup>
REVESTIMENTOS DE PAREDE E PEÇAS DE GRANITO (REVESTIMENTO EM ACM)	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	1.216,15 m <sup>2</sup>	50%	608,07 m <sup>2</sup>
PINTURA (PINTURA EPÓXI)	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	1.880,95 m <sup>2</sup>	30%	564,28 m <sup>2</sup>
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CFTV	PONTOS ELÉTRICOS DE ENERGIA ESTABILIZADA (em relação ao quantitativo do item na planilha)	34 pontos	50%	17 pontos
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CFTV (SPDA)	QUANTITATIVO DE CORDOALHA DE COBRE (em relação ao quantitativo do item na planilha)	1030 m	50%	515,00 m
IMPLANTAÇÃO (Piso em Concreto Armado)	M2 (em relação ao quantitativo do item na planilha)	968,20	30%	290,46 m <sup>2</sup>



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

*Nota 1: A comprovação pode ser realizada por meio da apresentação das disciplinas em atestados separados, desde que cada atestado comprove a área mínima exigida, ou em um único atestado.*

5.7.2.5 **Não será admitida a soma de parcelas constantes em atestados distintos** que, individualmente, não atendam ao quantitativo mínimo estabelecido para cada item de maior relevância. Tal restrição se justifica em razão da natureza e da especificidade do objeto a ser executado, cuja dimensão quantitativa e técnica demanda experiência comprovada em serviços de características equivalentes. Embora o objeto a ser contratado não apresente alta complexidade, a exigência de comprovação de área mínima em atestados distintos assegura que participem do certame empresas com maior capacidade técnica, as quais, em regra, possuem histórico de eficiência e adoção de melhores práticas de gestão. Dessa forma, a medida não implica restrição à competitividade, mas ao contrário, favorece a participação de empresas mais bem estruturadas, aptas a garantir adequada execução contratual.

5.7.2.6 Assim, exige-se que a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita mediante a apresentação de atestados que comprovem, nas formas definidas no item 5.7.2.5, a execução prévia de quantitativos mínimos correspondentes a cada item relevante, quais sejam:

- Cobertura (estrutura metálica para cobertura), Revestimentos de Paredes e Peças de Granito (Execução de Revestimento em ACM), Pintura (pintura epóxi), Instalações Elétricas e CFTV (Pontos Lógicos e Pontos Elétricos) e Implantação ( piso em concreto armado).

5.7.2.7 A proponente deverá apresentar **declaração** do(a) licitante de **que conhece as condições locais para a execução do objeto da contratação** (ANEXO V), conforme previsto no artigo 22, da Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça, ou, caso o(a) licitante entenda necessária a **vistoria do local**, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços, conforme ANEXO V-A. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, através de agendamento prévio pelo e-mail [engenhariaeobras@tjgo.jus.br](mailto:engenhariaeobras@tjgo.jus.br), até o último dia útil anterior à realização do certame, em horário comercial, por força do artigo 21, da Resolução nº 652/2025, do Conselho Nacional de Justiça. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada com registro no CREA. A vistoria é opcional, conforme descrito no item 20 deste Projeto Básico.

5.7.2.8 A proponente deverá apresentar, ainda, **declaração** expressa:

- a) de que as **instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado** estarão disponíveis para a execução da(s) obra(s) objeto desta licitação;
- b) de **cumprimento de normas e regulamentos relativos ao descarte dos resíduos** advindos da execução da obra;
- c) comprometendo-se, caso venha a ser contratada, a cumprir os **percentuais mínimos de empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas**, conforme estabelecido no item 25 deste Projeto Básico, conforme ANEXO VIII.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 5.7.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.7.3.1 Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de **certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU** da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica desta com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado no Quadro 1 do item anterior (5.7.2).

5.7.3.2 A proponente deverá apresentar **declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricitista e 1 (um) engenheiro mecânico**, devidamente registrados como responsáveis técnicos da licitante junto ao CREA, os quais responderão tecnicamente pelo objeto desta licitação.

5.7.3.3 Caso a empresa participante indique mais de um responsável técnico para acompanhamento do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional de cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Projeto Básico.

5.7.3.4 O vínculo com o profissional deverá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato Social da empresa, no caso de sócio;
- c) Ato Constitutivo da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
- d) Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;
- e) Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

5.7.3.5 A execução da obra de reforma objeto desta contratação deve ser realizada pelos profissionais que disponibilizaram os atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, conforme preceitua o § 6º do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.7.4.1 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho. A emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas será consultada por este TJGO e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## 5.7.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.5.1 Para fins de demonstrar a capacidade econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.7.5.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública (ANEXO VI) que contenha a relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados;

5.7.5.4 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO.

5.7.5.5 Certidão de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física não empresarial;

5.7.5.6 Notas explicativas e outras demonstrações contábeis imprescindíveis para a compreensão das informações dispostas nos itens **5.7.5.2** e **5.7.5.3**, devidamente justificadas no processo de contratação.

5.7.5.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:
  - $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ ;
  - $SG = AT / (PC + PNC)$ ;
  - $LC = AC / PC$ .



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

*\*Legendas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;*

- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta;
- c) Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta e igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, na forma estabelecida na declaração constante do item 5.7.5.3;
- d) Justificativa da empresa, caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).

5.7.5.8 Os documentos referidos no item 5.7.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.7.5.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.7.5.10 Será necessária a apresentação de Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos exigidos;

5.7.5.11 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) Por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

## 5.8 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 A partir do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a licitação em lote único é a solução que melhor atende ao interesse público e à efetividade do contrato, uma vez que o não parcelamento do objeto encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, sendo medida que visa assegurar a coerência na execução, eficiência administrativa, responsabilidade unificada e melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 5.9 FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, compreendendo todos os serviços e etapas previstos neste Projeto Básico, de modo que a execução integral da obra será atribuída a um único licitante vencedor, observadas as condições, especificações técnicas e prazos constantes no presente Projeto Básico e seus anexos.

### 5.10 TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

5.10.1 Não haverá tratamento diferenciado para ME/EPP, tendo em vista que o valor estimado da contratação, **R\$ 8.009.918,98** (oito milhões, nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de empresa de pequeno porte (art. 4º §1º, II Lei nº 14.133/2021), somado ao fato de que a contratação não será realizada mediante parcelamento do objeto.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 O critério de seleção da proposta será o de **maior desconto**, de forma linear sobre o valor global estimado pela Administração, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

6.2.1 **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total em numeral e por extenso, contendo, ainda, prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

6.2.1.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitalizada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, ou assinado por meio de sistema de assinatura eletrônica.

6.2.2 **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo o nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário e preço total, conforme planilha orçamentária da Administração (ANEXO I.A);

6.2.3 **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo constante do ANEXO I.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando o consumo e índices de produtividade dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada.

6.2.3.1 Como complemento, devem ser apresentadas as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es), sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade.

6.2.4 **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais, conforme ANEXO I.E;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

6.2.5 **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante do ANEXO I.F. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

6.3 A Concorrência Eletrônica será realizada em lote único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante apresentar proposta, na forma indicada.

6.4 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

6.4.1 Que ultrapassar(em) os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

6.4.2 Que não tiver(em) sua exequibilidade demonstrada;

6.4.3 Cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, salvo em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do artigo 59, §2º, da referida lei;

6.4.4 Que não obedecer(em) às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto Básico;

6.4.5 Que for(em) formulada(s) por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

6.4.6 Que apresentar(em) desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

6.4.7 Que contiver(em) vícios insanáveis.

6.5 Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como as especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

6.6 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.1 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.8 A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes no presente Projeto Básico.

6.9 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

6.10 Os preços apresentados pela CONTRATADA devem cobrir todos os custos necessários, incluindo fretes, taxas, impostos e outros encargos.

6.10.1 Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o novo sistema de tributação sobre o consumo no país, bem como o período de transição estabelecido nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, compreendido entre os anos de 2026 a 2033, iniciar-se-á a substituição progressiva das contribuições atualmente incidentes sobre o consumo, notadamente PIS e COFINS, pela Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como a implementação gradual do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, tributos que passarão a compor o novo modelo de tributação sobre bens e serviços no país.

6.10.2 A implementação do novo sistema tributário poderá produzir reflexos na estrutura de custos, na carga tributária incidente sobre as receitas das empresas e, conseqüentemente, na composição da taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, bem como em outros elementos formadores do preço contratual. Em razão disso, as licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, o regime jurídico vigente, o cronograma constitucional de transição do novo sistema tributário e o cronograma de execução do objeto contratual, avaliando os potenciais impactos decorrentes da substituição gradual dos tributos incidentes sobre o consumo.

6.10.3 As disposições decorrentes da reforma tributária já integram o ordenamento jurídico vigente e possuem cronograma de implementação constitucionalmente definido, sendo, portanto, fato jurídico plenamente previsível. Dessa forma, os efeitos decorrentes da substituição gradual dos tributos atualmente incidentes pelo novo regime tributário deverão ser considerados pelas licitantes na formação de seus custos e na composição do preço ofertado.

6.10.4 Em razão da previsibilidade normativa da reforma tributária e da obrigação de sua consideração na formação das propostas, eventuais alterações decorrentes da implementação do novo sistema tributário, dentro do cronograma constitucional de transição, não caracterizam fato superveniente apto a ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por integrarem a álea ordinária do contrato administrativo.

6.10.5 Permanecem resguardadas apenas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de alterações legislativas supervenientes não previstas no modelo constitucional da reforma tributária, ou de modificações normativas que produzam efeitos substancialmente diversos daqueles já previstos no ordenamento jurídico vigente à época da licitação, nos termos da legislação aplicável.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os critérios de aceitabilidade do objeto da presente contratação visam assegurar que a execução do objeto contratual esteja em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico e atenda às expectativas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

7.2 Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

7.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 O objeto a ser contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos contratuais.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1 A estimativa de custos constitui etapa fundamental para a execução da obra, pois estabelece os parâmetros técnicos e financeiros que norteiam o planejamento, a gestão contratual e a tomada de decisões. A definição do valor de referência possibilita dimensionar de forma precisa os recursos necessários, assegurando a compatibilidade entre o escopo do projeto e a disponibilidade orçamentária. Além de conferir maior transparência ao processo licitatório, a estimativa de custos reforça a segurança da Administração e dos futuros contratados, mitigando riscos de sobrepreço, inexecuibilidade e desequilíbrios durante a execução contratual.

8.2 Neste contexto, para a elaboração dos custos, foram adotadas as composições de custos disponíveis em diversas tabelas oficiais, como do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará (SEDOP), do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES), etc., sendo os valores complementados por



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, nos casos em que não foram identificados nas referidas tabelas.

8.3 A elaboração do orçamento observou estritamente a Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a gestão e padronização de obras no âmbito do Poder Judiciário, e o Decreto Estadual nº 9.900/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.840, de 2025, que regulamenta procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Estado de Goiás.

8.4 Considerando a metodologia de orçamentação adotada e os parâmetros normativos observados, chegou-se à definição de que o valor global de referência da contratação é de R\$ 8.009.918,98 (oito milhões, nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

8.5 Por fim, destaca-se que o cronograma físico-financeiro, apresentado na Figura 1 e anexo ao Projeto Básico, foi desenvolvido de forma compatível com a metodologia orçamentária, permitindo o acompanhamento e controle gerencial da execução contratual, bem como garantindo a rastreabilidade entre as etapas de execução da obra e os desembolsos financeiros correspondentes.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
Coordenadoria de Engenharia e Obras

Obra: REFORMA DO FÓRUM DE BELA VISTA

Prazo de Execução: 180 DIAS

Data: MARÇO/2026

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Serviço	Preço Total do Serviço (R\$)	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela		5ª Parcela		6ª Parcela	
			Total do Serviço (%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.000,35	100,00%	7.000,35	100,00%									
2	SERVIÇOS GERAIS DE OBRA	85.030,26	1,06%	14.166,04	16,66%	14.166,04	16,67%	14.174,54	16,67%	14.174,54	16,67%	14.174,54	16,67%	14.174,54
3	EQUIPAMENTOS E PROTEÇÕES	104.253,63	1,30%	30.907%	11,50%	11.892,64	12,60%	13.139,74	21,15%	22.055,95	16,20%	16.893,95	7,65%	7.877,70
4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	350.930,26	4,35%	20.424,14	11,02%	36.207,61	26,17%	91.839,45	22,19%	77.836,54	18,00%	63.379,01	16,74%	55.745,73
5	DEMOLIÇÕES	38.488,00	0,45%	9.040,15	74,16%	28.538,85								
6	COBERTURA	1.819.642,52	20,37%	304.324,79	16,75%	307.666,15	44,50%	720.285,92	18,03%	291.385,65				
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	23.594,01	0,29%		100,00%	23.594,01								
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	34.661,22	0,31%		100,00%	34.661,22								
9	ALVENARIA	17.154,36	0,21%		2,25%	982,63	97,75%	16.791,53						
10	ESQUADRIAS	131.541,94	1,64%		0,45%	591,94	3,20%	4.203,34	84,75%	111.491,79	11,60%	15.259,37		
11	REVESTIMENTOS DE PAREDE E PISOS DE GRANITO	1.061.469,86	20,74%		0,32%	5.015,20	24,70%	410.287,20	30,02%	601.285,65	36,85%	613.319,44		
12	REVESTIMENTOS DE PISO	146.146,19	1,62%		100,00%	34.097,40								
13	FERRIS	34.097,40	0,43%											
14	PINTURA	533.641,39	6,66%		15,80%	84.893,76	47,10%	224.747,23	39,00%	208.196,14	3,00%	16.015,24		
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	973.210,59	12,15%		0,00%	776,57	1,77%	17.225,93	5,45%	53.040,29	5,25%	51.403,15	13,49%	131.200,09
16	CLIMATIZAÇÃO	293.005,75	3,65%											
17	IMPLANTACÃO	1.755.547,14	21,62%		3,96%	69.466,34	21,68%	974.198,18	19,83%	549.458,25	15,33%	286.154,13	7,39%	128.154,94
18	PAISAGISMO	176.864,18	2,23%		4,15%	8.467,97	9,96%	1.751,20						
19	DIVERSOS	32.257,89	0,41%											
VALOR DA PARCELA		8.099.518,58	100,00%	465.605,99	5,82%	893.369,19	11,03%	2.096.322,26	26,17%	1.776.625,03	22,18%	1.446.893,39	18,06%	1.340.854,11
PERCENTUAL														16,74%

Figura 1 – Cronograma Físico-Financeiro



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O código do elemento de despesa para essa contratação é: 4.4.90.51.02.

### 10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, da seguinte forma:

- a) Como primeiro passo para a execução contratual, será realizada reunião técnica entre a Fiscalização do Tribunal de Justiça e a CONTRATADA para alinhamento das etapas de execução, definindo-se os fluxos de comunicação, os procedimentos de gestão contratual e os prazos de cada etapa, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e a adequada coordenação entre as partes.
- b) Caso, em decorrência das condições operacionais ou de necessidades identificadas durante o alinhamento técnico inicial, seja necessária a adequação do cronograma de execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta de cronograma físico-financeiro ao CONTRATANTE, devidamente justificada, para análise e aprovação pela fiscalização, de modo a garantir a conformidade técnica, legal e gerencial da execução do contrato.
- c) No primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para dar início à execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a lei exigir, bem como apresentação das garantias contratuais).
- d) A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, devendo os serviços serem executados em conformidade com a legislação vigente, com o Projeto Básico, Executivo e Complementar/Caderno de Especificações Técnicas e os anexos deste, sob responsabilidade de Técnicos em Engenharia ou Arquitetura (RT).

10.2 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, com acompanhamento e fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, garantindo qualidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

10.3 Os serviços somente serão objeto de medição para fins de pagamento se executados em conformidade com este Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações Técnicas, normas vigentes e demais documentos contratuais, sendo vedada a medição e pagamento de serviços realizados em desacordo com tais documentos, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias às suas expensas.

10.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa, adequada e perfeita execução dos serviços, visando ao integral cumprimento do contrato e à realização do objeto contratado.



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

10.5 Caso haja necessidade de execução de serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos não previstos originalmente, a CONTRATADA deverá comunicar e discutir previamente tais necessidades com a fiscalização, obtendo a devida anuência antes da execução ou aquisição.

10.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados, qualificados, identificados e uniformizados, em conformidade com as normas vigentes, sendo observados integralmente o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento seguro das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista, Normas Regulamentadoras e demais normas brasileiras vigentes, com certificações exigidas por lei e dentro do prazo de validade do fabricante.

10.8 Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a organização e a limpeza da obra, realizando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, de forma a garantir ordem, salubridade e segurança no canteiro. O descarte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e normas específicas do Tribunal, assegurando a destinação adequada e rastreabilidade, conforme orientações da fiscalização.

10.9 Compete, ainda, à CONTRATADA, garantir, de forma contínua, as condições de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes, em conformidade com a legislação vigente, Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis, zelando pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e das estruturas existentes no local de execução dos serviços.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem gerar qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

11.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato (artigo 121 da Lei nº 14.133/2021);

11.4 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

11.5 Executar todo serviço mencionado em qualquer documento que integrará o instrumento contratual, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA;

11.6 Manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

11.7 Exigir, a seu critério, provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, por meio de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA;

11.8 Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação da Administração;
- c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

11.10 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato, bem como na sua proposta;

11.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.14 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

11.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.16 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.17 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual;

11.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.23 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.27 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.30 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das respectivas normas (Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010);



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- 11.31 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.32 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e o Contrato, no prazo determinado;
- 11.33 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.34 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 11.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 11.38 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.39 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 11.40 Participar de reunião inicial após assinatura do contrato, a ser registrada em ata, para dar início à execução do serviço, ocasião em que serão esclarecidas as obrigações contratuais, devendo estar presentes os técnicos responsáveis pela elaboração deste Projeto Básico, o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, além dos técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

11.41 Comunicar formalmente o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer imprevistos, circunstâncias ou fatores supervenientes que possam comprometer o cumprimento de etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. A comunicação deverá conter:

- a) Descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva;
- b) Justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados;
- c) Proposta de readequação de prazo, quando cabível, com análise do impacto nas demais etapas do cronograma;
- d) Medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

11.42 O descumprimento da obrigação de comunicação prévia poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas contratualmente e nos termos da legislação vigente.

11.43 A CONTRATADA, ao celebrar contrato, afirma ter ciência:

- a) Dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que institui a Política de prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia; e
- b) Das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o novo sistema de tributação sobre o consumo no país, não podendo invocar, como fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, potenciais reflexos destas alterações tributárias na execução contratual, conforme os termos definidos neste Projeto Básico e declaração subscrita pela CONTRATADA (Anexo IX).

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017 (ou normativas que a substituam), garantindo o cumprimento das obrigações fiscais;

12.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Justiça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, quando for o caso;

12.9 Arquivar, entre outros documentos, os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, bem como relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 13.1 ASPECTOS GERAIS

13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados de forma conjunta pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, observadas as competências específicas de cada agente.

13.1.2 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

13.1.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

13.1.4 O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega do objeto que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

13.1.5 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

13.1.6 O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

13.1.7 Cabem ainda algumas definições:

- a) **Gestor do Contrato:** servidor responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como atos preparatórios e encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- b) **Fiscal Técnico:** servidor responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no projeto básico e no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- c) **Fiscal Administrativo:** servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;
- d) **Fiscal Setorial:** servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores ou unidades diferente deste Tribunal.

13.1.8 Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Judiciário nº 3.033/2025, de 23 de junho de 2025, a designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do TJGO ocorrerá durante a etapa preparatória da contratação, sendo sua indicação de responsabilidade da respectiva chefia imediata, com formalização em cláusula específica do Projeto Básico e do contrato.

**a) Fiscais Técnicos:**

- Engenheira Civil Jaqueline dos Anjos Casarotto – Divisão de Engenharia (Matrícula: 5222404)

- Engenheiro Eletricista Marcelo Ribeiro da Silva – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5229906)

- Engenheiro Mecânico Elias Alves Teixeira – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5232961)

**b) Fiscal Administrativo:**

- Engenheira Civil Ana Cleide Soares Oliveira – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5247176)

**c) Gestora do Contrato:**

- Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Coordenadora de Engenharia e Obras (Matrícula: 5160103)

13.1.9 A indicação dos gestores e fiscais acima relacionados foi realizada pela respectiva chefia imediata, em conformidade com as atribuições regimentais e as competências



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

estabelecidas no Decreto Judiciário nº 3.033/2025, para fins de gestão e fiscalização do contrato, visando garantir o acompanhamento técnico e administrativo das obrigações contratuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### 13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- c) acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- f) realizar os atos processuais preparatórios e enviar à Diretoria-Geral a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g) coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h) ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i) ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- k) comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- l) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções;
- m) elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública.

### 13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

13.3.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no projeto básico e no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- d) elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g) receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- h) elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- i) elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- j) auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k) instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## 13.4 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

13.4.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g) auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h) receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i) auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j) controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- k) instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

## 13.5 DISPOSIÇÕES COMUNS AO GESTORES E FISCAIS

13.5.1 É vedado aos gestores e fiscais:

- a) fazer exigências incompatíveis com o objeto contratado;
- b) autorizar a prestação de quaisquer serviços sem que haja prévia reserva orçamentária e nota de empenho emitida;
- c) permitir a continuidade de execução do serviço sem a devida formalização do termo aditivo de prorrogação;
- d) autorizar ou impor serviços fora do cronograma, sem justificativa técnica ou solicitação assinada pela área solicitante;



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- e) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
- f) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- g) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais deste Poder, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- i) definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Coordenadoria de Engenharia e Obras do TJ/GO a realização da “medição” dos trabalhos executados.

14.2 Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJGO.

14.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

14.3.1 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), com o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;

14.3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.3.3 Caso a CONTRATADA emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o CONTRATANTE, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

14.3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

14.3.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

14.3.6 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ da nota fiscal, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA;

14.3.7 A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto aos órgãos:

- a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula da obra;
- c) FGTS/CAIXA, através do CRF.

14.3.8 Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

14.3.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3.11 Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.3.12 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da CONTRATADA;

14.3.13 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

14.3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.3.15 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

14.3.16 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;

14.3.16.1 Para os serviços de climatização, serão adotados os seguintes critérios de medição e pagamento:

14.3.16.1.1 Nos serviços de desinstalação e posterior instalação de aparelhos de ar-condicionado já existentes na Comarca, será considerado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do serviço referente à etapa de desinstalação, incluindo o acondicionamento adequado dos equipamentos e o recolhimento dos respectivos controles remotos. O percentual remanescente de 70% (setenta por cento) ficará condicionado à conclusão das etapas de reinstalação, interligação e plena operacionalização dos equipamentos desinstalados.

14.3.16.1.2 Para os serviços de fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, será considerado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do item quando da entrega dos equipamentos no local da obra, após ateste da equipe de Fiscalização de Obras quanto à conformidade das especificações e características técnicas. Os 50% (cinquenta por cento) restantes ficarão condicionados à conclusão das etapas de instalação, interligação, comissionamento e verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante aferição e aprovação da Fiscalização.

14.3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

14.3.18 Será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE;

14.3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.20 No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o CONTRATANTE não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do CONTRATANTE, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado;



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

14.3.21 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

14.3.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

14.3.23 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

## 15. PARÂMETROS PARA ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DE PROJETO E ORÇAMENTO

15.1 Quando acrescidos ao contrato de obras e serviços de engenharia itens não licitados, os preços deverão ser fixados conforme as referências de preços estabelecidas no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, observando o previsto no art. 12 da Resolução do CNJ nº 652/2025.

15.2 Em conformidade com o Acórdão nº 734/2018 – Plenário TCU, **pequenas variações quantitativas** nos itens de serviços executados, em comparação com o previsto na planilha orçamentária, não repercutem na necessidade de termo aditivo corretivo, devendo tal risco ser suportado pela CONTRATADA, com liquidação correspondente à exata etapa e valor previstos no cronograma de pagamentos.

15.2.1 Serão consideradas **pequenas variações quantitativas** correspondentes a este dispositivo as **imprecisões de quantidades, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) entre o item de serviço executado e o previsto na planilha orçamentária**. Tal percentual decorre da necessidade de estabelecer margem de tolerância compatível com as incertezas inerentes à fase de planejamento e estimativa de quantitativos em obras e serviços de engenharia, especialmente em razão de limitações de levantamento, interferências executivas e ajustes decorrentes das condições reais de campo.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

15.2.1.1 Sob o ponto de vista técnico, o referido intervalo encontra respaldo nas boas práticas de orçamentação, sendo considerado adequado para absorver variações ordinárias de execução, sem caracterizar modificação relevante do escopo contratual.

15.3 **Grandes variações quantitativas** poderão ser objeto de termo aditivo corretivo, devendo ser corrigidos e pagos somente as quantidades que ultrapassarem os limites previstos no subitem anterior, desde que:

15.3.1 **não ultrapassem o limite de 50%** do valor global atualizado do contrato;

15.3.2 não ensejem a **redução da diferença percentual** entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência de termos aditivos anteriores;

15.3.3 não estejam **compensadas pela redução de outros quantitativos** de itens de serviços que tornem o valor global do contrato compatível com o de mercado;

15.3.4 não existam elementos de provas a constatar que a CONTRATADA **tinha ciência do erro quantitativo** anteriormente à assinatura do contrato.

15.4 **Pequenas omissões de itens e serviços na planilha orçamentária**, mas necessários ao adimplemento do projeto, não incorrerão na necessidade de inclusão do respectivo item de serviço na planilha orçamentária, via termo aditivo, mas tais serviços devem, igualmente, ser executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus, com liquidação correspondente à exata etapa de valor previstos no cronograma físico-financeiro.

15.4.1 Serão consideradas **pequenas omissões** de itens de serviços da planilha orçamentária a que se refere este dispositivo, os encargos previstos no Projeto Básico, mas não representados na planilha orçamentária, desde que seu preço total **não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor total inicial do contrato**. O limite estabelecido visa absorver omissões pontuais de baixa materialidade, inerentes à elaboração orçamentária, sem caracterizar alteração relevante do objeto.

15.5 Em caso de **pequenas incongruências entre a especificação de item de serviço na planilha orçamentária**, em comparação com a especificação constante deste Projeto Básico, não será necessária a formalização de termo aditivo, mas tais serviços devem, igualmente, ser executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus, na forma constante deste Projeto Básico, com liquidação correspondente à exata etapa e valor previstos no cronograma físico-financeiro.

15.5.1 Serão consideradas **pequenas incongruências** entre as especificações de item de serviço na planilha orçamentária a que se refere este item, os encargos previstos no Projeto Básico, mas incorretamente descritos na planilha orçamentária, **desde que o seu preço total não ultrapasse 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total inicial do contrato**. O limite estabelecido visa absorver inconsistências formais de baixa materialidade, sem impacto relevante no objeto ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5.2 Alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo para a respectiva correção.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 16. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Com vistas a assegurar o adequado planejamento e a efetiva gestão contratual, define-se a seguir o **prazo de execução da obra** e de **vigência do contrato**, estabelecido em conformidade com a especificidade dos serviços a serem executados e a necessidade de garantir tempo hábil para a conclusão dos serviços e eventuais ajustes administrativos.

- a) **Período de Execução** de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- b) **Período de vigência** contratual de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura.

### 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento disposto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, abrangendo as hipóteses, condições e o rito previstos nesse diploma.

### 18. GARANTIAS

#### 18.1 GARANTIA DO CONTRATO

18.1.1 A CONTRATADA, em conformidade com artigo 96, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

18.1.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.1.3 A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

18.1.3.1 Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.1.3.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato.

18.1.3.2.1 Se optar pela modalidade de garantia prevista no item 18.1.3.2, a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a assumir a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:

18.1.3.2.1.1 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

18.1.3.2.1.2 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

18.1.3.2.1.3 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

18.1.4 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

18.1.5 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.1.6 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o artigo 59, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

### 18.2 GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

18.2.1 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços executados na obra de reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

18.2.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas que comprometam a solidez, segurança, funcionalidade ou estética dos serviços executados, decorrentes de má execução, emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas do projeto.

18.2.3 Os reparos deverão ser executados no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da utilização regular do imóvel e observando-se as condições de segurança e qualidade. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

### 19. REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do Orçamento Estimativo.

19.2 Após o fim do prazo do item anterior e mediante requerimento da CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pelo IBGE.

19.3 Para a CONTRATADA ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

### 20. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

20.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

20.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

20.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, acompanhado do corpo técnico deste Tribunal, cujo agendamento pode ser realizado pelo telefone (62) 3236-5658 ou via e-mail: engenhariaeobras@tjgo.jus.br.

20.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 400/2021 (e alterações posteriores) do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poder dirimi-los de acordo com seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

21.2 As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

21.3 A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais.

21.4 Em cumprimento à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA se responsabilizará pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços contratados.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

21.5 Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

21.5.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

21.5.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

21.5.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

21.5.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

21.5.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

21.5.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

21.5.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos de água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

21.5.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

21.5.5 Caberá à CONTRATADA observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

21.5.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

21.5.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR/ABNT10.151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR/ABNT10.152 - Níveis de ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

21.6 Em atendimento ao artigo 45 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o presente Projeto Básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; execução de revestimento em ACM e Brises; e instalação de carregadores veiculares;

21.7 Sempre que possível, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

21.8 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural.

21.9 Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deverá indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante:

21.9.1 Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

21.9.2 Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;

21.9.3 O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.

21.10 A CONTRATADA deverá prever automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

21.10.1 Deverá ser feito o uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC, conforme memorial descritivo das instalações elétricas.

21.11 Na utilização de equipamentos para carregamentos de carros elétricos em ECOVAGAS, o equipamento deverá fornecer um carregamento inteligente e semirrápido.

## 22. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

22.1 A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

22.2 Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

22.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a práticas racistas de seus colaboradores.

22.4 A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### 23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 25. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

25.1 Em atendimento à Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça CNJ e ao Decreto Judiciário nº 5.172/2025, a CONTRATADA deverá reservar vagas, no percentual mínimo abaixo indicado, para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas:

- a) 3% (três por cento), quando a execução demandar até 200 (duzentos) empregados;
- b) 4% (quatro por cento), quando demandar de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados;
- c) 5% (cinco por cento), quando demandar de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados;
- d) 6% (seis por cento), quando demandar mais de 1.000 (mil) empregados.

25.1.1 Para os fins do disposto no item 25.1, considera-se egresso, a pessoa que tenha deixado o sistema prisional, seja em razão de liberdade definitiva, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento, seja em livramento condicional, durante o período de prova.

25.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal do contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da sua assinatura, a relação nominal dos trabalhadores que compõem



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

as reservas estabelecidas, acompanhada, no mínimo, de certificado de egresso, documento de livramento condicional, atestado de pena em curso ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

25.1.3 A fiscalização será contínua, cabendo à CONTRATADA manter documentação atualizada e disponível.

25.1.4 O não encaminhamento da relação e da documentação comprobatória mencionadas no item 25.1.2, no prazo fixado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do contrato, limitada a 10 (dez) dias de incidência.

25.1.4.1 Persistindo o descumprimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.1.5 O percentual de reserva deverá ser mantido durante toda a execução contratual, incluindo prorrogações, devendo a CONTRATADA repor, em até 10 (dez) dias, eventual vacância que comprometa o cumprimento dos percentuais.

25.1.5.1 Na hipótese de subcontratação admitida no instrumento convocatório, a subcontratada deverá observar integralmente os percentuais mínimos previstos neste item 25.1.

25.1.5.2 Somente poderá deixar de ser aplicado o disposto no item 25.1 quando a contratação de trabalhadores egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas se mostrar inviável, hipótese que deverá ser expressamente motivada pela CONTRATADA, de forma clara e congruente, e aceita e justificada pelo gestor do contrato.

25.1.5.3 No caso de funções que demandem habilitação técnica específica, a comprovação da inviabilidade deverá vir acompanhada de diligências mínimas demonstráveis, tais como divulgação em meios de comunicação, contato com entidades de apoio e cadastro em programas de reinserção.

25.1.5.4 Resultando a reserva de vagas em número fracionário, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

25.1.6 Os dados e documentos decorrentes do cumprimento da reserva de vagas definidas no item 25.1 deverão ser tratados com sigilo, sendo vedada qualquer forma de discriminação laboral dos trabalhadores envolvidos.

## 26. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

26.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que embora a inclusão de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica nas contratações públicas represente uma política pública relevante de promoção da dignidade, da igualdade de gênero e da reinserção social, sua aplicação na presente obra de reforma de engenharia a ser contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás mostra-se tecnicamente inviável e operacionalmente inadequada. A natureza transitória e não contínua da execução das obras, a impossibilidade de garantir, previamente, a alocação de profissionais com qualificação



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

compatível, a necessidade de proteção de dados sensíveis e o risco de onerosidade e de inviabilidade concorrencial são fatores que, embora inviabilizem a adoção efetiva da medida, não comprometem os princípios da isonomia, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 27. JUSTIFICATIVA METODOLOGIA BIM

27.1 Considerando o art. 2º da Resolução CNJ nº 652/2025, que estabelece a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que compatível com o objeto; e considerando, ainda, o disposto em seu parágrafo único, segundo o qual a exigência de BIM deve ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a complexidade da obra, os benefícios esperados e a capacidade da Administração Pública de gerenciar essa tecnologia, a área técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura apresenta as considerações a seguir.

27.2 No caso específico da obra destinada à reforma do Fórum da Comarca de Bela Vista de Goiás, concebido integralmente em metodologia tradicional, observa-se que os estudos, projetos e definições técnicas já se encontram consolidados conforme os padrões adotados pela unidade à época da sua execução. A introdução superveniente da modelagem em BIM demandaria reestruturação metodológica, revisão ampla dos projetos desenvolvidos e executados, além de novas compatibilizações, o que acarretaria impactos relevantes, como atraso no início da obra, aumento dos custos indiretos e comprometimento da ampliação do atendimento aos servidores e seus dependentes.

27.3 No âmbito institucional, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encontra-se em processo estruturado de implementação gradual da metodologia BIM, tendo já realizado diagnóstico interno sobre o nível de maturidade organizacional e as necessidades técnicas para adoção do modelo. Como parte das ações em curso, o Tribunal adquiriu *softwares* compatíveis com a metodologia BIM, iniciou o processo de aquisição de máquinas com desempenho adequado aos requisitos desses programas e realizou capacitação de parte da equipe técnica para utilização dos principais *softwares* de modelagem, coordenação e compatibilização de projetos.

27.4 Paralelamente, está em estudo a implantação de um Escritório de Projetos voltado à governança e integração das iniciativas BIM, já tendo sido contratada a elaboração de projetos arquitetônicos desenvolvidos integralmente nessa metodologia e publicado edital para contratação dos projetos complementares em BIM, consolidando a fase inicial de implantação institucional.

27.5 Entretanto, destaca-se que a equipe técnica do Tribunal ainda não atingiu o nível de maturidade plena na aplicação da referida metodologia, inexistindo até o momento estrutura consolidada de governança, protocolos internos, ambiente comum de dados (CDE), padrões institucionais e procedimentos operacionais formalizados. Assim, a exigência do uso obrigatório do BIM nesta contratação específica mostrar-se-ia prematura e desproporcional, considerando o estágio de transição tecnológica em que a instituição se encontra.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

27.6 Do ponto de vista do mercado, a imposição de BIM como requisito mandatório para esta contratação poderia restringir a competitividade, na medida em que parcela relevante das empresas atuantes na região e aptas à execução de obra desse porte ainda não dispõe de estrutura tecnológica, equipes multidisciplinares e processos maduros em BIM em nível compatível com exigências formais de modelagem, coordenação e entrega de modelos informacionais. Tal cenário poderia reduzir o universo de licitantes, contrariando os princípios da isonomia, ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa.

27.7 Diante do exposto, a presente contratação não se revela tecnicamente, economicamente tampouco operacionalmente recomendável exigir a adoção da metodologia BIM como condição obrigatória, em razão:

- do impacto desproporcional em prazo e custo decorrente da necessidade de remodelagem completa;
- da inexistência de regulamentação interna específica e de infraestrutura institucional plenamente estabelecida para gestão de contratos em BIM; e
- do risco de restrição indevida à competitividade.

27.8 Registra-se, ainda, que em contratações futuras, especialmente de maior complexidade ou novas edificações, seja reavaliada a implementação da metodologia BIM de forma planejada, gradual e alinhada às diretrizes nacionais e institucionais.

### 28. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

28.1 Responsável pela Elaboração do Projeto Básico:

ELAINE CRISTINA BRÁS DE FREITAS  
Coordenadora de Engenharia e Obras – Engenheira Civil  
(assinado e datado digitalmente)

O presente PROJETO BÁSICO foi elaborado em obediência às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Projeto Básico.

MAYARA A. PEÑARANDA  
Coordenadora de Engenharia e Obras  
(assinado e datado digitalmente)

JORDAN SOUSA PERES  
Assessor da Subdiretoria de Engenharia e Arquitetura  
(assinado e datado digitalmente)



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

**LEONARDO ALEX DE SIQUEIRA**  
Subdiretor de Engenharia e Arquitetura  
*(assinado e datado digitalmente)*

**CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA**  
Diretora de Engenharia e Arquitetura  
*(assinado e datado digitalmente)*



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

## **ANEXOS**

*ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS;*

*ANEXO I.A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;*

*ANEXO I.B – COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES;*

*ANEXO I.C – COTAÇÕES (1 DE 2 E 2 DE 2);*

*ANEXO I.D – MAPA DE COTAÇÕES;*

*ANEXO I.E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;*

*ANEXO I.F – COMPOSIÇÕES DE BDI;*

*ANEXO I.G – ITENS RELEVANTES;*

*ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS;*

*ANEXO III – PROJETOS:*

*ANEXO III.A – PROJETOS ARQUITETÔNICOS;*

*ANEXO III.B – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR;*

*ANEXO III.C – PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AFINS;*

*ANEXO IV – MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO;*

*ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES*

*ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;*

*ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

*ANEXO VII – INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE OS INSUMOS*

*ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS DE EMPREGADOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS).*

*ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123071907036 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000727216 (Evento nº 5)

MAYARA ANDRE PENARANDA

COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA.

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Assinatura CONFIRMADA em 23/03/2026 às 23:31

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA

DIRETORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2026 às 06:02

Jordan Sousa Peres

ANALISTA JUDICIÁRIO

SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2026 às 09:01

Leonardo Alex de Siqueira

SUBDIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2026 às 08:40

ELAINE CRISTINA BRÁS DE FREITAS

ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2026 às 08:19



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 124346758559 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000727216 (Evento nº 35)

**ANA CLARA FREITAS DE MENEZES BANDEIRA**

ASSESSOR(A) ESPECIAL

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2026 às 12:05

**MARINO SELVINO CIMINO**

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2026 às 12:07

